



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 20 de março de 2018.

Mensagem nº 09 /2018

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos em razão do visível crescimento anual da população no Município de Praia Grande. Em razão disso, faz-se necessária, também, a construção de equipamentos públicos que ofertem serviços adequados à população; logo, a contratação de pessoal é imperativa para atender a demanda.

Entretanto, estamos ampliando a rede municipal de ensino, seja por construção de novos equipamentos ou por ampliação dos já existentes, visando cumprir o dever legal de atendermos os munícipes de Praia Grande.

A necessidade da criação dos cargos ora discriminados no presente Projeto de Lei Complementar justifica a contratação de servidores para prestação de serviços também em outras secretarias envolvidas diretamente ao atendimento à população, como a Secretaria de Serviços Urbanos.

Assim, com a finalidade de garantir o cumprimento dos atos administrativos e com vista ao aumento da efetividade na prestação de serviços públicos as providências acima referidas são urgentes e inadiáveis.

A presente proposta reflete, no compromisso de persistir, com a excelência na gestão pública, em benefício de nossa população, objetivando melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria tratada e o interesse público envolvido, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o **regime de urgência**, previsto no art. 53 da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande nº 681/90.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
Praia Grande -SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº
DE XXX DE MARÇO DE 2018**

“Altera disposições da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 726, de 16 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 735, de 08 de junho de 2017, Lei Complementar nº 739, de 3 de julho de 2017, Lei Complementar nº 762, de 6 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 768, de 7 de março de 2018”

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXXX de XXX de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao Anexo “FG” da Lei Complementar nº. 714, de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela Lei nº 735, de 08 de junho de 2017, as seguintes funções gratificadas:

I) 04 (quatro) funções gratificadas de Assistente de Diretor de Unidade Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mínima de R\$ 3.783,20 (três mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos);

II) 04 (quatro) funções gratificadas de Diretor de Unidade Escolar I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mínima de R\$ 3.923,97 (três mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos);

III) 08 (oito) funções gratificadas de Diretor de Unidade Escolar II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mínima de R\$ 4.064,11 (quatro mil reais e sessenta e quatro reais e onze centavos);

Art. 2º - Ficam criados e incorporados ao Anexo I da Lei Complementar nº. 714, de 11 de dezembro de 2015, os seguintes cargos efetivos:

I – 5 cargos de Borracheiro;

II – 5 cargos de Carpinteiro;

III - 5 cargos de Coveiro;

IV – 5 cargos de Engenheiro;

V – 5 cargos de Eletricista;

VI – 5 cargos de Encanador;

VII – 10 cargos de Inspetor de Alunos;

VIII – 5 cargos de Mecânico;

IX – 10 cargos de Pedreiro;

X – 10 cargos de Programador de Computador;

XI – 100 cargos de Trabalhador;

XII – 50 cargos de Servente;

XIII – 30 cargos de Servente I;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

XIV – 20 cargos de Servente II;

XV – 30 cargos de Professor III.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXX de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração